



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0.015/2023

Altera a Lei Municipal nº 4.960/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 4.960/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo de contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei Municipal nº 2.888/2007.” (NR)

Art. 2º Fica reprimada a Lei Municipal nº 2.888/2007, que terá vigência até 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação Dom

Edição N.º 120 110122

Data 09/05/2023 pag 01

S. F. M. J. R.